

## **ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM JUNDIAÍ**

Data: 30/06/2016

Horário: 14:10hs

Local: Gabinete da Gerência Executiva do INSS em Jundiaí

### **I – PRESENÇAS**

#### **CONSELHEIROS**

##### **Representantes do Governo**

Daniel Ortigosa – Presidente Substituto do Conselho

Antonio Cesar de Souza – AGU – Titular

Alessandro Ugatti Larrubia – INSS – Titular

Fernando Duarte Massagardi – INSS - Suplente

##### **Representantes dos aposentados e pensionistas**

##### **Representantes dos trabalhadores**

Irineu José Zignani – Sindicato Trab. Ind. Metalúrgicas – Titular

Célio Guimarães Cardoso - Sindicato Trab. Ind. Metalúrgicas – Suplente

José Dalmar Acorinte – Sindicato dos Professores Jundiaí – Titular

##### **Representantes dos empregadores**

Neusa Libório Sutti – FORCIS – Titular

## **CONVIDADOS**

Mariana Rodrigues Dias – Analista do Seguro Social – INSS

Fabíola Furegati – Técnico do Seguro Social - INSS

## **II - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Fé Martins Juncal – Associação dos Aposentados e Pensionistas – Suplente

Célia Vendramin Martinelli – RFB – Suplente

Elisabeth das Graças Broglio – CIESP - Titular

## **III – AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS**

## **IV – ABERTURA**

Verificada a existência de quorum, o Presidente substituto deste Conselho, Daniel Ortigosa, abriu a reunião as 14h10 cumprimentando a todos e em seguida, deu início aos trabalhos.

## **V – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

As atas das reuniões 66<sup>a</sup> e 67<sup>a</sup> reuniões ordinárias deste CPS, ocorridas em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis, e vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis, enviadas previamente aos conselheiros por e-mail, foram submetidas à apreciação do plenário, sendo aprovada sem restrições.

## **VI – APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA**

Aprovada a seguinte ordem:

1) Apresentação sobre Alterações geradas pela Lei Complementar nº 142

## **VII – ORDEM DO DIA**

### **1- Apresentação sobre Alterações geradas pela Lei Complementar nº 142**

Daniel apresenta Fabíola e Fernando aos representantes do conselho como Chefe do Setor de Atendimento e Chefe do Setor de Benefícios, respectivamente. Eles elaboraram uma apresentação com as informações para esta reunião. Fabíola inicia a apresentação informando que a LC nº 142 trata da aposentadoria das pessoas com deficiência e que tal demanda tende a ser mais presente nas empresas devido a implantação da Lei de Cotas para deficiente no preenchimento de vagas.

Fabíola informa que a aposentadoria do deficiente pode ocorrer por idade ou por tempo de contribuição, e que existe uma senha específica no 135 para atender esta população. Este tempo de contribuição é definido pelo grau da deficiência, que pode ser leve, moderada ou severa, e é categorizada através de uma avaliação médica e social.

Dr. Alessandro relata que o instrumento para esta avaliação é, em sua opinião, completo e bem estruturado. Trata-se de um questionário extenso que investiga as atividades que o deficiente é capaz de realizar, não só em sua vida laboral, mas também em sua vida pessoal. Esta avaliação difere da avaliação para benefício por incapacidade, que tem um foco específico na vida laboral do segurado. As respostas ao questionário geram um número matemático que posteriormente é convertido para definição do grau de deficiência. Dessa forma, o perito não decide subjetivamente pelo grau de deficiência que o segurado será classificado, ficando até difícil prevê o resultado final da perícia durante a avaliação.

Quanto a avaliação social, realizada por um assistente social do INSS, Dr. Alessandro exemplificou que duas pessoas com a mesma deficiência podem ser classificadas com graus diferentes de deficiência, devido às condições sociais, econômicas e familiares do avaliado. Sua mobilidade, por exemplo, pode ser facilitada ou dificultada devido ao acesso do segurado aos meios de transporte público ou particular, condições de moradia, além dos impactos práticos na vida cotidiana que variam devido às diferenças de escolaridade e da rede de suporte familiar.

Irineu perguntou quantos peritos médicos participam da avaliação. Dr. Alessandro respondeu que é apenas um médico por avaliação.

Fernando relatou a idade mínima e os tempos de contribuição mínimos necessários de acordo com cada deficiência. Explicou ainda que, na grande maioria dos casos de aposentadoria de pessoas com deficiência, não há incidência de fator previdenciário. Apenas em casos raros, quando o fator é positivo que há incidência do fator previdenciário para esta população.

Daniel mencionou questionamento recebido recentemente sobre a aposentadoria de uma pessoa com deficiência que também tinha período especial a ser contabilizado. Fernando explicou que o mesmo período não pode ser contabilizado como aposentadoria especial e aposentadoria para pessoa com deficiência concomitantemente. Quando isso ocorre, o próprio sistema aponta a alternativa mais vantajosa para o segurado.

Irineu e Neusa relataram divergências na contagem do tempo de contribuição de pessoas com deficiência, e que também tinham tempo comum a ser considerado. Fernando esclareceu que tempo comum (período em que a pessoa contribuiu sem ter nenhum tipo de deficiência) sofre uma pequena redução, devido às vantagens de se aposentar como deficiente (não incidência de fator previdenciário). Mostrou-se a tabela com os índices de conversão.

Relatou-se também sobre a necessidade da pessoa ainda ter a deficiência no momento da solicitação da aposentaria, para ter direito às vantagens da aposentadoria de pessoa com deficiência. Falou-se sobre casos em que a gravidade da deficiência se altera ao longo da vida do segurado, e que consequentemente, os critérios também são alterados.

José Dalmar constatou que a LC nº 142 é recente, e perguntou sobre os documentos comprobatórios da deficiência referente a períodos anteriores a lei. Dr. Alessandro respondeu que alguns casos são mais fáceis de comprovar por serem de deficiências claras de nascimento ou pós parto, mas esclareceu que evidências documentais são essenciais para o parecer do perito médico.

Foram também esclarecidas dúvidas da Neusa e outros conselheiros sobre aposentadoria de pessoas com deficiência referente a trabalhadores rurais, e lembrou-se que não há obrigação de contribuição para estes trabalhadores.

## **VIII – OUTROS ASSUNTOS**

Irineu informa a intenção de realizar palestra sobre Aposentadoria e PPP no auditório do Sindicato dos Metalúrgicos e pediu colaboração do INSS na disponibilização de um palestrante em data oportuna. Daniel confirmou esta possibilidade e pediu que a solicitação fosse oficializada por e-mail, quando houvesse data agendada para o evento.

## **IX – DEFINIÇÃO DA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO**

Daniel Ortigosa sugere trazer exemplos reais de aposentadoria de pessoas com deficiência para a próxima reunião e pergunta se os representantes possuem alguma sugestão de pauta para a próxima reunião. Neusa sugere o tema abaixo e foi aceito por todos:

- 1- Regras para Aposentadoria, em especial a regra dos 85/95.

## **VI – ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, o presidente substituto do plenário e deste Conselho, Daniel Ortigosa, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 68ª reunião ordinária do Conselho de Previdência Social da Gerência Executiva de Jundiaí às 15 horas e 30 minutos.

Para constar, eu, Mariana Rodrigues Dias, servidora, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata.

**Jundiaí, 05 de julho de 2016**

**Daniel Ortigosa**